



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0469/2021

Em, 17 de novembro de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA ACADEMIA MIRIM DE LETRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Academia Mirim de Letras, no âmbito do Município de Cabo Frio, destinado a despertar o interesse de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio pela Leitura e produção de texto.

§ 1º As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura ficam autorizadas a estruturar o Programa e a estabelecerem convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

§ 2º As ações estruturais do Programa Academia Mirim de Letras deverão estar coadunadas com as diretrizes constantes nos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN e respectivos dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do Programa Academia Mirim de Letras, dentre outros:

I - Despertar o interesse de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio pela Leitura e produção de textos;

II - Promover o intenso contato do jovem com a literatura e sua inserção na vida social e cultural;

III - Permitir amplo acesso ao Programa por Alunos da rede Pública e Privada de ensino, através de convênios a serem estabelecidos.

Art. 3º - Poderão compor a grade de ações do Programa, as seguintes atividades, dentre outras:

I - Núcleo de Leitura;

II - Núcleo de teatro;

III - Núcleo de música;

IV - Núcleo de informática;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

V - Núcleo de jornalismo.

Art. 4º - O número de cadeiras e a sistemática seletiva deverão ser previamente definidos através de critérios claros e soberanos, onde haja a possibilidade de ampla participação do concorrente.

§ 1º Os membros da Academia Mirim de letras deverão ocupar suas respectivas cadeiras, para as quais foram selecionados em processo regulamentar, por período a ser renovado periodicamente.

§ 2º A "consagração" do acadêmico se dará após sua participação em três processos seletivos consecutivos, promovidos num mesmo projeto, sagrando-se vencedor.

Art. 5º - As despesas decorrentes das aplicações do Programa Academia Mirim de Letras correrão por conta de elemento próprio de despesas, constante do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementações, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará este Programa no que for necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2021.

FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Tal programa mostra-se imensamente importante pois não só estimulará a criança e adolescente à leitura, mas também irá estimular a aproximação da literatura e da cultura promovendo eventos literários e artísticos. Além de apartar cada vez mais o analfabetismo funcional das crianças e adolescentes, este programa irá proporcionar oportunidades de aprendizado e experiências ao educando que incentivará o surgimento de novos poetas e escritores cabo-frienses.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com